

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 - DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 09

Data 06/09/2022



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR Gabinete do Prefeito

LEI Nº 595/2022

Dispõe sobre autorização para alienação de bens, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIAR, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município, <u>FAZ SABER</u> que a Câmara Municipal <u>APROVOU</u> e <u>SANCIONA a</u> seguinte Lei.

Art. 1° - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a alienar veículos, integrantes do patrimônio municipal, a seguir relacionados:

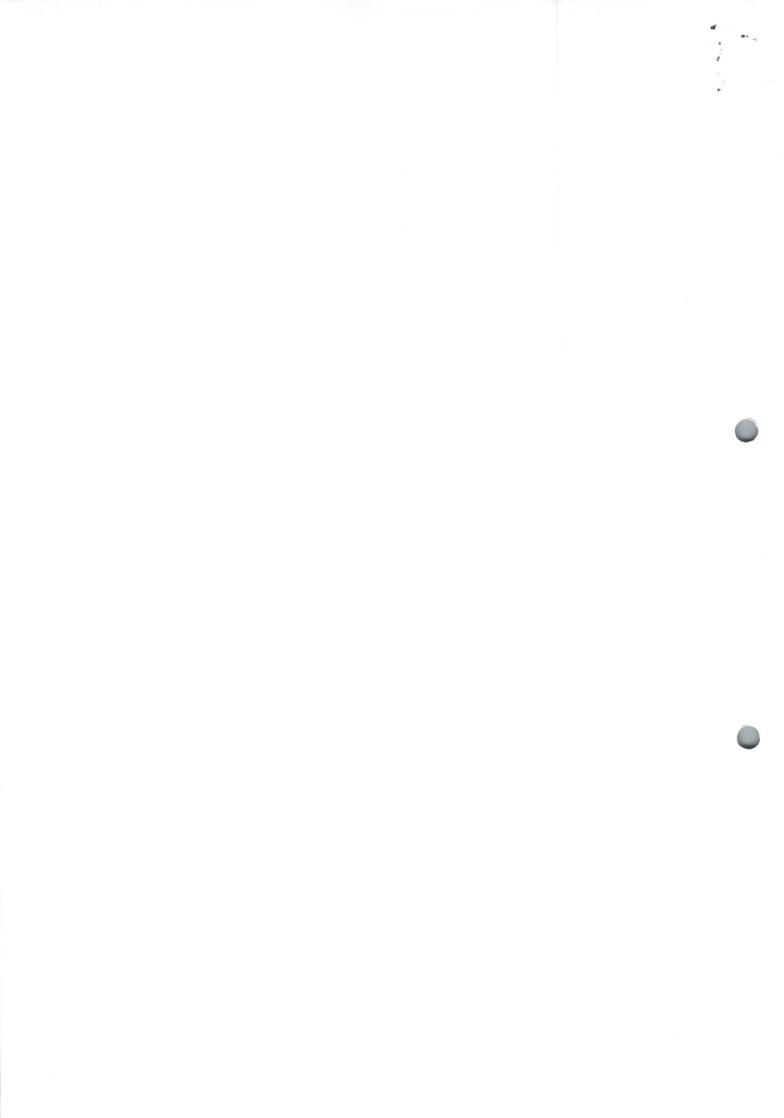
I - LOTE 06 - SUCATA: TRATOR MASSEY FERGUSSON 275 E COR VERMELHA (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO).

II - LOTE 02 - VEÍCULO: FORD KA SE HA C, COR BRANCA, PLACA QSD-3988, ANO/MODELO 2018/2019, Chassi 9BFZH55SXK8233787 (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA).

 $\overline{\text{III}}$ - Lote 03 - Sucata: Microônibus iveco de cor amarela (sucata sem direito a documentação).

IV - LOTE 04 - VEÍCULO: VW/NOVO VOYAGE CL MBV, COR BRANCA, ANO/MODELO 2018/2018. ALCOOL/GASOLINA, PLACA QSA-2806-PB. Chassi 9BWDB45U1JT150641 (NO ESTADO EM

V- LOTE 05 - RENAULT MASTER AMB. RONTAN, COR BRANCA, DIESEL, ANO/MODELO 2010/2010, PLACA NQJ-1748 (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA).





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 - DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 09

Data 06/09/2022

Parágrafo único – Para as alienações dos veículos mencionados pelo *caput* deste artigo, serão observadas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 2° - Os recursos arrecadados com as alienações dos veículos mencionados pelo artigo precedente serão revertidos à Aquisição de veículos, Patrulha Mecanizada, Ônibus Escolar, Aquisição de Terrenos, Pavimentações Asfáltica e outro objeto de interesse da Administração Pública, os quais passarão a integrar o patrimônio da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – As aquisições de veículos, com recursos oriundos da alienação dos bens mencionados pelo artigo precedente, poderão ser procedidas a qualquer tempo, em uma única oportunidade, ou mediante procedimentos distintos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2022.

Mangel Batista Guedes Filho Prefeito

